

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2007

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o que abaixo se segue:

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1380, de 30/10/1997.

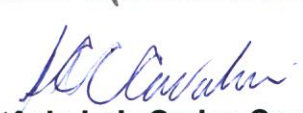
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1380, de 30 de outubro de 1997, que extinguiu o Fundo de Previdência do Município da Lapa, Estado do Paraná - FUNPREV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

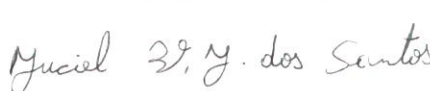
Poder Legislativo Municipal, em 28 de agosto de 2007.



João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva



Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva



Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva

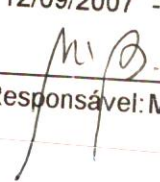


Vilmar Czarneski Favarro
2º Secretário da Comissão Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 922 / 2007

Data: 12/09/2007 - 10:32



Responsável: MAD

JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

Senhores Vereadores:

O presente anteprojeto se faz necessário em função de determinação do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar o Processo nº 470052/05, julgou procedente a denúncia feita pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Lapa/PR, no sentido de revogar a Lei Municipal nº 1380/1997, haja vista que a mesma não atendia aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9717/98 e a Constituição Federal de 1998, em especial no que tange à utilização dos recursos do extinto Fundo Previdenciário Municipal em objetivos diversos dos previdenciários.

Por outro lado, o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicitou a remessa dos documentos referentes à revogação do ato em até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do Ofício nº 363/07-OPD-DEX, que se deu em 04/07/2007. Todavia, como no mês de julho há o recesso legislativo, prazo iniciou-se em 01/08/2007, findando-se em 01 de outubro de 2007.

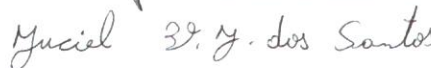
Finalmente, frise-se que ao Poder Executivo Municipal foi determinado que comprove a reposição dos recursos despendidos irregularmente quando da extinção do FUNPREV.

Conseqüentemente, requer-se a aprovação do presente anteprojeto.

Lapa/PR, 28 de agosto de 2007.



João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva



Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva



Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva



Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

LEI Nº 1380, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Súmula: Extingue o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA - FUNPREV, criado pela Lei nº 1142, de 29.06.92.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, os encargos decorrentes da seguridade social dos servidores públicos civis do Município, criada pela Lei nº 1142, de 29.06.92, serão suportados com os recursos orçamentários do Município, constituídos por dotações próprias, contribuição dos funcionários, rendas de aplicações e de outras rendas eventuais ou que venham a ser criadas.

§ 1º - Em consequência do disposto neste artigo, ficam cancelados os débitos relativos à Contribuição do Município, constituídos em favor do fundo extinto, ficando a Administração Municipal autorizada a proceder, para o Município, a transferência dos valores existentes em instituições financeiras em nome do FUNPREV.

§ 2º - Os valores transferidos do FUNPREV para o Município poderão ser por este parcial ou totalmente aplicados em obras e investimentos, desde que a aplicação justifique-se por motivo de relevante interesse social ou econômico.

Art. 3º - O Município garantirá aos seus servidores públicos civis a prestação dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 1138, de 27.05.92.

§ 1º - Para fazer juz aos direitos de que trata este artigo, o servidor público civil municipal ativo continuará contribuindo, mensalmente, com a quantia correspondente a 8% (oito por cento), descontada em folha, sobre a remuneração que perceber, em todas as suas espécies, de qualquer dos Poderes Municipais.

§ 2º - A contribuição de que trata o parágrafo anterior será devida a partir do mês seguinte ao da publicação desta Lei, até quando continuará contribuindo para o Fundo extinto, e será contabilizada em conta especial, cujos recursos serão destinados ao custeio dos benefícios previdenciários, facultada sua utilização para o fim previsto no § 2º, do artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 1142/92; 1143/92; 1364/97 e 1373/97 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Outubro de 1997

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Resolução nº : 7524/2005
Protocolo nº : 59272/98
Denunciante : ANTONIO CESAR WILLE ARCILIO – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Lapa
Denunciado : JOACIR GONSALVES – Prefeito (gestão 93/96)
: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA – Prefeito (gestão 97/00)
Assunto : DENÚNCIA
Origem : MUNICÍPIO DE LAPA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 422/426) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, considerando a ausência de repasse dos valores descontados dos servidores municipais ao Fundo Previdenciário Municipal e a utilização dos recursos do extinto Fundo de Previdência em objetivos diversos ao previdenciário, para o fim de:

1) Determinar ao Executivo Municipal da Lapa a reposição das verbas irregularmente despendidas com outros fins que não o pagamento de benefícios previdenciários dos servidores municipais.

2) Encaminhar orientação à Câmara Municipal quanto a revogação da Lei Municipal nº 1.380, de 03 de novembro de 1997, considerando que a mesma não observa os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.717/98 e na Constituição Federal.

II – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, para:

1) O Executivo Municipal comprovar a esta Corte a reposição aos cofres municipais dos valores despendidos irregularmente.

2) O Legislativo Municipal encaminhar a esta Corte a revogação da referida Lei Municipal.

III – Encaminhar todas as peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas judiciais cabíveis na esfera civil, visando a punição dos responsáveis pelos danos materiais infligidos ao Município.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Diretoria de Execuções



Curitiba, 25 de junho de 2007

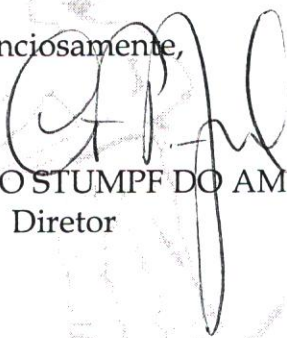
Ofício nº. 363/07-OPD-DEX

Senhor Presidente da Câmara,

Em atendimento ao Acórdão nº. 475, do Pleno deste Tribunal (cópia anexa), datado de 26 de abril de 2007, referente ao processo nº. 470052/05, comunicamos que foi **determinada a revogação de Lei Municipal nº. 1380/97**, e solicitamos o encaminhamento a esta Diretoria, no prazo de **60 dias** (a partir do recebimento deste), dos documentos referentes à revogação do ato.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Diretor

Ilmo. Senhor Presidente da Câmara
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Câmara Municipal da Lapa
Alameda David Carneiro, S/N Cx. Postal 04
LAPA-PR
83.750-000

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 629 / 2007
Data: 04/07/2007 - 09:41

Responsável: CTC

ACÓRDÃO Nº 475/07 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 470052/05
ORIGEM : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : JOACIR GONSALVES
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Ementa: Recurso de Revista. Denúncia. Ausência de repasse dos valores descontados dos servidores municipais ao Fundo Previdenciário e utilização dos recursos do extinto Fundo de Previdência em objetivos diversos ao previdenciário. Competência do Tribunal de Contas para apreciar a inconstitucionalidade de leis e atos do Poder Público (Súmula nº 347 – STF). Ausência de razões suficientes para alterar o contido na Resolução nº 7524/2005 – TC. Não provimento e conseqüente manutenção da decisão.

DOS FATOS

Trata o presente protocolado de recurso de revista encaminhado pelo Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito do Município da Lapa, objetivando a reforma da Resolução nº 7524/2005, que julgou procedente a denúncia protocolada sob o nº 59272/98, pelos seguintes motivos:

- ausência de repasse dos valores descontados dos servidores municipais ao Fundo Previdenciário; e
- utilização dos recursos do extinto Fundo de Previdência em objetivos diversos ao previdenciário.

Foi determinada ao Executivo Municipal a reposição das verbas irregularmente despendidas com outros fins que não o pagamento de benefícios previdenciários dos servidores municipais, além de encaminhar orientação à Câmara Municipal quanto à revogação da Lei Municipal nº 1380/97, que extinguiu o Fundo de Previdência do Município, considerando que a mesma não observa os critérios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

DO RECURSO

O recorrente alega que os recursos do extinto FUNPREV não foram aplicados irregularmente, foram utilizados em parte para investimento de grande valia, representado pela aquisição de imóvel que permanece integrado no patrimônio público do Município, gerando renda.

Afirma que atendeu integralmente a Lei nº 1380/97 e que o Tribunal de Contas não pode considerá-la inconstitucional, além de que referida lei não contraria o disposto na Lei Federal nº 9717/98, pois é anterior à esta.

DA ANÁLISE

A Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 8742/06, ressalta o contido na Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que *“o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Público”*.

Neste diapasão, considerando que as razões do recurso não foram suficientes para modificar a instrução do feito, opina pelo não provimento do recurso, com a manutenção da decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 17164/06, manifesta-se no sentido de que a resolução desta Corte é irretorquível, pelo fato de que *“o exame efetuado pela decisão vergastada bem apreciou a questão sob a ótica da inconstitucionalidade dos atos realizados pelo Executivo Municipal com base em norma local que permita a adoção de medidas não amoldadas ao Texto Constitucional e legislação correlata”*.

Ressalta que não há qualquer penalidade pessoal ao gestor, somente a recomposição das verbas que foram irregularmente despendidas, pelo Executivo, visto que os valores integravam o patrimônio dos servidores públicos da Lapa e não poderiam ter a destinação que foi realizada, conforme o disposto na Constituição Federal.

Ressalta que considera inequívoco o voto de fls. 422/426 que apreciou a inconstitucionalidade dos atos impugnados e determinou as conseqüências decorrentes, não tendo que se falar em controle concentrado de constitucionalidade (declaração), mas de controle difuso (apreciação), que se refere à atuação do Tribunal de Contas, conforme a súmula 347 do STF.

Posto isto, opina pelo não provimento do recurso.

DO VOTO

Ante o exposto, considerando as constatações exaradas pela Diretoria Jurídica, em seu Parecer nº 8742/06 e pelo Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 17164/06, tendo em vista que o Tribunal de Contas pode apreciar a inconstitucionalidade de leis e atos do Poder Público (Súmula nº 347 – STF) e que o recorrente não apresentou razões suficientes para alterar o contido na Resolução nº 7524/2005 - TC, **VOTO** pelo *não provimento* do recurso de revista e conseqüente manutenção da decisão supra mencionada.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 470052/05,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7524/2005 - TC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBOREN, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2007 – Sessão nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 86

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 11/07.

Sumula: Revoga a Lei Municipal nº 1380, de 30 outubro de 1997.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 11/07, de autoria da Comissão Executiva do Poder Legislativo Municipal, cujo objeto é a revogação da Lei Municipal nº 1380/97, a qual extinguiu o Fundo de Previdência do Município da Lapa.

Pela justificativa apresentada e anexada ao presente Anteprojeto, a Comissão Executiva demonstra que tal revogação se faz necessária em função de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão este, que ao analisar o processo nº 470052/05, julgou procedente a denuncia feita pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Lapa, e, pugnou pela medida ora pretendida através do Anteprojeto em questão.

Que, segundo o Tribunal de Contas, a Lei municipal nº 1380/1997 não atendia aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9717/98 e também pela nossa Carta Magna, em especial no que tange à utilização dos recursos do antigo Fundo de Previdência em objetivos diversos dos previdenciários.

Esclarece-se também que o Tribunal de Contas solicitou a remessa dos documentos referente à revogação da Lei 1380/97 em até 60 (sessenta) dias, contados à partir de 04/07/2007, porém, como esta Casa de



Leis estava em recesso o prazo final para o envio de ditos documentos expira-se em data de 01 de outubro de 2007.

Anexo-se ao Anteprojeto além de sua justificativa, cópia da Lei a ser revogada, cópia do julgamento pelo Tribunal de Contas, ofício para à Câmara Municipal revogar dita Lei e copia do acórdão que decidiu o caso perante nossa Corte de Contas do Estado.

Sobre o tema, diz nossa Lei Orgânica, em seu artigo 50 que;

“art 50 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos nesta Lei Orgânica”.

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV- Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”



De todo o exposto, não há qualquer irregularidade de ordem legal/jurídica em proceder à revogação da Lei Municipal nº 1380/97, sendo que isto resolve-se numa obrigação desta Casa de Leis, visto não só a irregularidade do mencionado diploma legal bem como o fato de que existe determinação específica do Tribunal de Contas neste sentido, devendo o Anteprojeto de Lei em questão ter seu normal prosseguimento neste Poder Legislativo.

É o parecer.

Lapa, 13 de setembro de 2007.


Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº. 11/2007

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA.

SÚMULA: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº1380, DE 30/10/1997.

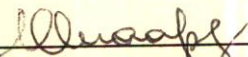
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 13 DE SETEMBRO DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

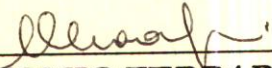
RECEBI O PROJETO EM 13 / Setembro / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Ramos
LAPA, EM 13 / 09 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2007

AUTOR: Comissão Executiva

SÚMULA: “Revoga a Lei Municipal nº 1380, de 30/10/1997”.

PARECER

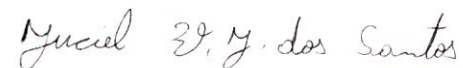
O Anteprojeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 13 de setembro de 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente - Relator


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

**Emenda Aditiva ao
Anteprojeto de Lei nº 11/2007**

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 22/2007, conforme segue:

SÚMULA: Acrescenta disposições ao Anteprojeto de Lei nº 11/2007 acerca da responsabilidade do Município da Lapa/PR em arcar com os débitos tidos com antigo Fundo de Previdência do Município da Lapa – FUNPREV, e dá outras providências.

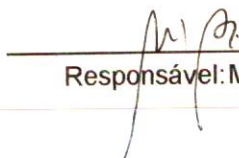
Art. 1º. O artigo 2º do Anteprojeto de Lei nº 11/2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O Município deverá, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, recolher aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI, os valores relativos às contribuições de que tratava o art. 3º, § 1º, da Lei nº 1380/1997, devidamente corrigidos conforme os índices aplicados à época pelo Município, inclusive com a aplicação da Lei Municipal nº 1701/2003 a partir de sua vigência, e com juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, podendo haver o parcelamento, mediante lei específica, em até 360 (trezentos e sessenta) meses, devendo, neste caso, obrigatoriamente, o pagamento se iniciar em janeiro de 2008.”

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1013 / 2007

Data: 01/10/2007 - 16:20


Responsável: MAD

Art. 2º. Acrescenta-se o artigo 3º no Anteprojeto de Lei nº 11/2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Município deverá, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, recolher aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI, os valores relativos aos débitos de que tratava o art. 2º, § 1º, da Lei nº 1380/1997, devidamente corrigidos conforme os índices aplicados à época pelo Município, inclusive com a aplicação da Lei Municipal nº 1701/2003 a partir de sua vigência, e com juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, podendo haver o parcelamento, mediante lei específica, em até 360 (trezentos e sessenta) meses, devendo, neste caso, obrigatoriamente, o pagamento se iniciar em janeiro de 2008.”

Art. 3º. Acrescenta-se o artigo 4º no Anteprojeto de Lei nº 11/2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Município deverá, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, recolher aos cofres do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI, os valores relativos às contribuições de que tratava o art. 5º, II, da Lei nº 1142/1992, especificamente do período compreendido entre o início da vigência da Lei nº 1380/1997 e o início da vigência das Leis Municipais nºs 1577/2001 e 1578/2001, devidamente corrigidos conforme os índices aplicados à época pelo Município, inclusive com a aplicação da Lei Municipal nº 1701/2003 a partir de sua vigência, e com juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, podendo haver o parcelamento, mediante lei específica, em até 360 (trezentos e sessenta) meses, devendo, neste caso, obrigatoriamente, o pagamento se iniciar em janeiro de 2008.”

Art. 4º. Acrescenta-se o artigo 5º no Anteprojeto de Lei nº 11/2007, com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 5º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 11/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva


Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva


Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva


Vilmar Czarneski Favaro
2º Secretário da Comissão Executiva

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 11/2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 11/2007 ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DA LAPA EM ARCAR COM OS DÉBITOS TIDOS COM O ANTIGO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA – FUNPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

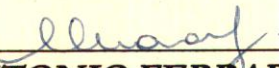
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

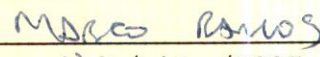
RECEBI O PROJETO EM 02 / Outubro / 2007.

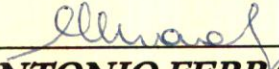

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 02 / 10 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

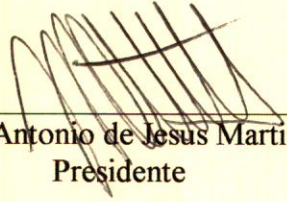
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº11/2007

AUTOR: MESA Executiva.

SÚMULA: “Acrescenta Disposições ao Anteprojeto de Lei nº11/2007 acerca da Responsabilidade do Município da Lapa em arcar com os Débitos Tidos com o Antigo Fundo de previdência do Município da Lapa – FUNPREV, e dá outras providências”.

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador WILMAR FAVARO "PURGA", para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do Projeto de Lei referido, em substituição ao vereador Juciel Vilmar Jungle dos Santos como um dos autores do mesmo.



João Antonio de Jesus Martins
Presidente

Lapa, 02 de setembro de 2007



P. 01

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº11 /2007

AUTOR: MESA EXECUTIVA.

SÚMULA: "Acrescenta Disposições ao Anteprojeto de Lei Nº 11/2007 acerca da Responsabilidade do Município da Lapa em arcar com os Débitos Tidos com o Artigo Fundo de Previdência do Município da Lapa – FUNPREV, e Dá Outras Providencias".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 01 de Outubro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente



P. 02

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VILMAR FAVARO PURGA

Vereador – Membro. "ad hoc"

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº. 11/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ANTEPROJETO DE LEI Nº11/2007 ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DA LAPA /PR EM ARCAR COM OS DÉBITOS TIDOS COM ANTIGO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA LAPA – FUNPREV, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

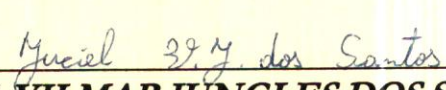
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.


JOÃO ANTONIO MARTINS

PRESIDENTE

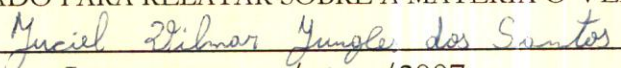
RECEBI O PROJETO EM _02_ / _Outubro_ /2007.

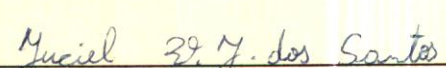

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM _02_ / _10_ /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 11/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Acrescenta Disposições ao Anteprojeto de Lei nº11/2007 acerca da responsabilidade do Município da Lapa/Pr em arcar com os Débitos tidos com o Antigo Fundo de Previdência do Município da Lapa-Funprev, e da outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 09 de Outubro de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

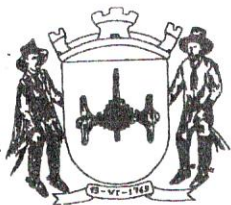
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Favaro

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

Marco Antonio Bortoletto

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
024



Ofício nº 574

Lapa, 10 de Outubro de 2007

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a título de conhecimento deste Poder Legislativo, cálculo referente aos valores devidos pelo Município, conforme documentos anexos, obtidos de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Sem mais para o momento, subscrevo-me

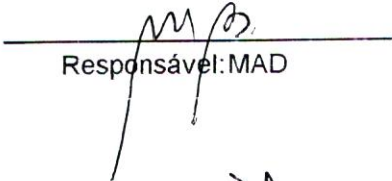
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1065 / 2007

Data: 11/10/2007 - 16:27


Responsável: MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A SEC. GERAL
ENVIAR Cópia
A todos os
VEREADORES
Em 11/10/07


**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – PARANÁ
LAPA PREVI**

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
025

OFÍCIO N° 84/2007

Lapa -PR, 08.de Outubro de 2007

Prezada Procuradora:

Encaminho o solicitado no Ofício 362/07-OPD-DEX do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, me é grata oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.


Maurício Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

À
Procuradoria Municipal
Nesta



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Execuções

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
026

303

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL

850

Curitiba, 25 de junho de 2007

29 06 07

Ofício nº 362/07-OPD-DEX

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Acórdão nº 475, do Pleno deste Tribunal (cópia anexa), datado de 26 de abril de 2007, referente ao processo nº 470052/05, comunicamos que foi determinado:

- 1) Repasse dos valores descontados dos servidores municipais ao Fundo Previdenciário;
- 2) A reposição dos recursos utilizados do Fundo de Previdência em objetivos diversos ao previdenciário.

Solicitamos o encaminhamento à esta Diretoria, no prazo de 30 dias (a partir do recebimento deste), dos documentos referentes ao cumprimento da decisão acima mencionada

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL
Diretor

Ilmo. Sr. Prefeito

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Município da Lapa

Praca Mirazinha Braga, 87

LAPA-PR

83.750-000

PROCURADORIA GERAL

RECEBI EM 02/07/07

AS 10:00 HORAS

Sandra

ASSINATURA

Diretoria de Execuções - DEX

Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº - CEP 80.530-910 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Telefone: (41) 3350-1707 - Fax (41) 3350-1708

A Procuradoria Geral
para análise e
levantamento de valores
Após retorno de
Bastante.

Em 02/07/07

Valor corrigido 1% ao mês					
Mês e Ano	Valor da Dívida	Nº. Parcelas	Valor das Parcelas	Saldo Devedor	Total Pago no Ano
nov/07	6.867.307,07	360	19.075,85	6.848.231,22	
dez/07	6.916.713,53	359	19.266,61	6.897.446,92	38.342,46
jan/08	6.966.421,39	358	19.459,28	6.946.962,11	
fev/08	7.016.431,73	357	19.653,87	6.996.777,86	
mar/08	7.066.745,64	356	19.850,41	7.046.895,23	
abr/08	7.117.364,18	355	20.048,91	7.097.315,27	
mai/08	7.168.288,42	354	20.249,40	7.148.039,02	
jun/08	7.219.519,41	353	20.451,90	7.199.067,51	
jul/08	7.271.058,19	352	20.656,42	7.250.401,77	
ago/08	7.322.905,79	351	20.862,98	7.302.042,81	
set/08	7.375.063,24	350	21.071,61	7.353.991,63	
out/08	7.427.531,55	349	21.282,33	7.406.249,22	
nov/08	7.480.311,71	348	21.495,15	7.458.816,56	
dez/08	7.533.404,73	347	21.710,10	7.511.694,63	246.792,35
jan/09	7.586.811,58	346	21.927,20	7.564.884,38	
fev/09	7.640.533,22	345	22.146,47	7.618.386,75	
mar/09	7.694.570,61	344	22.367,94	7.672.202,68	
abr/09	7.748.924,70	343	22.591,62	7.726.333,08	
mai/09	7.803.596,42	342	22.817,53	7.780.778,88	
jun/09	7.858.586,67	341	23.045,71	7.835.540,96	
jul/09	7.913.896,37	340	23.276,17	7.890.620,21	
ago/09	7.969.526,41	339	23.508,93	7.946.017,48	
set/09	8.025.477,66	338	23.744,02	8.001.733,64	
out/09	8.081.750,98	337	23.981,46	8.057.769,52	
nov/09	8.138.347,21	336	24.221,27	8.114.125,94	
dez/09	8.195.267,20	335	24.463,48	8.170.803,72	278.091,79
jan/10	8.252.511,75	334	24.708,12	8.227.803,64	
fev/10	8.310.081,67	333	24.955,20	8.285.126,47	
mar/10	8.367.977,74	332	25.204,75	8.342.772,98	
abr/10	8.426.200,71	331	25.456,80	8.400.743,91	
mai/10	8.484.751,35	330	25.711,37	8.459.039,99	
jun/10	8.543.630,39	329	25.968,48	8.517.661,90	
jul/10	8.602.838,52	328	26.228,17	8.576.610,36	
ago/10	8.662.376,46	327	26.490,45	8.635.886,01	
set/10	8.722.244,87	326	26.755,35	8.695.489,52	
out/10	8.782.444,42	325	27.022,91	8.755.421,51	
nov/10	8.842.975,72	324	27.293,13	8.815.682,59	
dez/10	8.903.839,42	323	27.566,07	8.876.273,35	313.360,79
jan/11	8.965.036,08	322	27.841,73	8.937.194,36	
fev/11	9.026.566,30	321	28.120,14	8.998.446,16	
mar/11	9.088.430,62	320	28.401,35	9.060.029,27	
abr/11	9.150.629,56	319	28.685,36	9.121.944,20	
mai/11	9.213.163,65	318	28.972,21	9.184.191,43	
jun/11	9.276.033,35	317	29.261,93	9.246.771,41	
jul/11	9.339.239,13	316	29.554,55	9.309.684,57	
ago/11	9.402.781,42	315	29.850,10	9.372.931,32	
set/11	9.466.660,63	314	30.148,60	9.436.512,03	
out/11	9.530.877,15	313	30.450,09	9.500.427,07	
nov/11	9.595.431,34	312	30.754,59	9.564.676,75	
dez/11	9.660.323,52	311	31.062,13	9.629.261,38	353.102,79
jan/12	9.725.554,00	310	31.372,75	9.694.181,24	
fev/12	9.791.123,05	309	31.686,48	9.759.436,57	
mar/12	9.857.030,94	308	32.003,35	9.825.027,59	

abr/12	9.923.277,87	307	32.323,38	9.890.954,49	
mai/12	9.989.864,03	306	32.646,61	9.957.217,42	
jun/12	10.056.789,59	305	32.973,08	10.023.816,51	
jul/12	10.124.054,67	304	33.302,81	10.090.751,86	
ago/12	10.191.659,38	303	33.635,84	10.158.023,54	
set/12	10.259.603,78	302	33.972,20	10.225.631,58	
out/12	10.327.887,90	301	34.311,92	10.293.575,98	
nov/12	10.396.511,74	300	34.655,04	10.361.856,70	
dez/12	10.465.475,26	299	35.001,59	10.430.473,67	397.885,06
jan/13	10.534.778,41	298	35.351,61	10.499.426,80	
fev/13	10.604.421,07	297	35.705,12	10.568.715,95	
mar/13	10.674.403,11	296	36.062,17	10.638.340,94	
abr/13	10.744.724,35	295	36.422,79	10.708.301,55	
mai/13	10.815.384,57	294	36.787,02	10.778.597,55	
jun/13	10.886.383,52	293	37.154,89	10.849.228,63	
jul/13	10.957.720,92	292	37.526,44	10.920.194,47	
ago/13	11.029.396,42	291	37.901,71	10.991.494,71	
set/13	11.101.409,66	290	38.280,72	11.063.128,94	
out/13	11.173.760,23	289	38.663,53	11.135.096,70	
nov/13	11.246.447,66	288	39.050,17	11.207.397,50	
dez/13	11.319.471,47	287	39.440,67	11.280.030,81	448.346,84
jan/14	11.392.831,11	286	39.835,07	11.352.996,04	
fev/14	11.466.526,00	285	40.233,42	11.426.292,58	
mar/14	11.540.555,50	284	40.635,76	11.499.919,74	
abr/14	11.614.918,94	283	41.042,12	11.573.876,82	
mai/14	11.689.615,59	282	41.452,54	11.648.163,05	
jun/14	11.764.644,68	281	41.867,06	11.722.777,62	
jul/14	11.840.005,40	280	42.285,73	11.797.719,66	
ago/14	11.915.696,86	279	42.708,59	11.872.988,27	
set/14	11.991.718,15	278	43.135,68	11.948.582,48	
out/14	12.068.068,30	277	43.567,03	12.024.501,27	
nov/14	12.144.746,28	276	44.002,70	12.100.743,58	
dez/14	12.221.751,01	275	44.442,73	12.177.308,28	505.208,44
jan/15	12.299.081,36	274	44.887,16	12.254.194,21	
fev/15	12.376.736,15	273	45.336,03	12.331.400,12	
mar/15	12.454.714,12	272	45.789,39	12.408.924,73	
abr/15	12.533.013,98	271	46.247,28	12.486.766,69	
mai/15	12.611.634,36	270	46.709,76	12.564.924,60	
jun/15	12.690.573,85	269	47.176,85	12.643.396,99	
jul/15	12.769.830,96	268	47.648,62	12.722.182,34	
ago/15	12.849.404,16	267	48.125,11	12.801.279,05	
set/15	12.929.291,85	266	48.606,36	12.880.685,48	
out/15	13.009.492,34	265	49.092,42	12.960.399,92	
nov/15	13.090.003,91	264	49.583,35	13.040.420,57	
dez/15	13.170.824,77	263	50.079,18	13.120.745,59	569.281,52
jan/16	13.251.953,05	262	50.579,97	13.201.373,07	
fev/16	13.333.386,80	261	51.085,77	13.282.301,03	
mar/16	13.415.124,04	260	51.596,63	13.363.527,41	
abr/16	13.497.162,68	259	52.112,60	13.445.050,09	
mai/16	13.579.500,59	258	52.633,72	13.526.866,86	
jun/16	13.662.135,53	257	53.160,06	13.608.975,47	
jul/16	13.745.065,23	256	53.691,66	13.691.373,57	
ago/16	13.828.287,30	255	54.228,58	13.774.058,72	
set/16	13.911.799,31	254	54.770,86	13.857.028,45	
out/16	13.995.598,73	253	55.318,57	13.940.280,16	
nov/16	14.079.682,96	252	55.871,76	14.023.811,20	

dez/16	14.164.049,32	251	56.430,48	14.107.618,84	641.480,67
jan/17	14.248.695,03	250	56.994,78	14.191.700,25	
fev/17	14.333.617,25	249	57.564,73	14.276.052,52	
mar/17	14.418.813,05	248	58.140,38	14.360.672,67	
abr/17	14.504.279,40	247	58.721,78	14.445.557,62	
mai/17	14.590.013,20	246	59.309,00	14.530.704,20	
jun/17	14.676.011,24	245	59.902,09	14.616.109,16	
jul/17	14.762.270,25	244	60.501,11	14.701.769,14	
ago/17	14.848.786,83	243	61.106,12	14.787.680,71	
set/17	14.935.557,52	242	61.717,18	14.873.840,34	
out/17	15.022.578,74	241	62.334,35	14.960.244,39	
nov/17	15.109.846,84	240	62.957,70	15.046.889,14	
dez/17	15.197.358,03	239	63.587,27	15.133.770,76	722.836,47
jan/18	15.285.108,47	238	64.223,14	15.220.885,32	
fev/18	15.373.094,18	237	64.865,38	15.308.228,80	
mar/18	15.461.311,09	236	65.514,03	15.395.797,06	
abr/18	15.549.755,03	235	66.169,17	15.483.585,86	
mai/18	15.638.421,72	234	66.830,86	15.571.590,86	
jun/18	15.727.306,76	233	67.499,17	15.659.807,59	
jul/18	15.816.405,67	232	68.174,16	15.748.231,51	
ago/18	15.905.713,82	231	68.855,90	15.836.857,92	
set/18	15.995.226,50	230	69.544,46	15.925.682,03	
out/18	16.084.938,85	229	70.239,91	16.014.698,95	
nov/18	16.174.845,94	228	70.942,31	16.103.903,63	
dez/18	16.264.942,67	227	71.651,73	16.193.290,94	814.510,23
jan/19	16.355.223,85	226	72.368,25	16.282.855,60	
fev/19	16.445.684,15	225	73.091,93	16.372.592,22	
mar/19	16.536.318,15	224	73.822,85	16.462.495,30	
abr/19	16.627.120,25	223	74.561,08	16.552.559,17	
mai/19	16.718.084,77	222	75.306,69	16.642.778,08	
jun/19	16.809.205,86	221	76.059,76	16.733.146,10	
jul/19	16.900.477,56	220	76.820,35	16.823.657,21	
ago/19	16.991.893,78	219	77.588,56	16.914.305,23	
set/19	17.083.448,28	218	78.364,44	17.005.083,84	
out/19	17.175.134,68	217	79.148,09	17.095.986,59	
nov/19	17.266.946,46	216	79.939,57	17.187.006,89	
dez/19	17.358.876,96	215	80.738,96	17.278.138,00	917.810,51
jan/20	17.450.919,38	214	81.546,35	17.369.373,02	
fev/20	17.543.066,75	213	82.361,82	17.460.704,94	
mar/20	17.635.311,99	212	83.185,43	17.552.126,55	
abr/20	17.727.647,82	211	84.017,29	17.643.630,53	
mai/20	17.820.066,84	210	84.857,46	17.735.209,37	
jun/20	17.912.561,47	209	85.706,04	17.826.855,43	
jul/20	18.005.123,99	208	86.563,10	17.918.560,89	
ago/20	18.097.746,50	207	87.428,73	18.010.317,77	
set/20	18.190.420,95	206	88.303,01	18.102.117,94	
out/20	18.283.139,12	205	89.186,04	18.193.953,07	
nov/20	18.375.892,60	204	90.077,90	18.285.814,70	
dez/20	18.468.672,84	203	90.978,68	18.377.694,16	1.034.211,86
jan/21	18.561.471,10	202	91.888,47	18.469.582,63	
fev/21	18.654.278,46	201	92.807,36	18.561.471,10	
mar/21	18.747.085,81	200	93.735,43	18.653.350,38	
abr/21	18.839.883,89	199	94.672,78	18.745.211,10	
mai/21	18.932.663,21	198	95.619,51	18.837.043,70	
jun/21	19.025.414,14	197	96.575,71	18.928.838,43	
jul/21	19.118.126,82	196	97.541,46	19.020.585,36	

ago/21	19.210.791,21	195	98.516,88	19.112.274,33	
set/21	19.303.397,07	194	99.502,05	19.203.895,03	
out/21	19.395.933,98	193	100.497,07	19.295.436,91	
nov/21	19.488.391,28	192	101.502,04	19.386.889,24	
dez/21	19.580.758,13	191	102.517,06	19.478.241,08	1.165.375,81
jan/22	19.673.023,49	190	103.542,23	19.569.481,26	
fev/22	19.765.176,07	189	104.577,65	19.660.598,42	
mar/22	19.857.204,40	188	105.623,43	19.751.580,98	
abr/22	19.949.096,79	187	106.679,66	19.842.417,12	
mai/22	20.040.841,29	186	107.746,46	19.933.094,84	
jun/22	20.132.425,78	185	108.823,92	20.023.601,86	
jul/22	20.223.837,88	184	109.912,16	20.113.925,72	
ago/22	20.315.064,97	183	111.011,28	20.204.053,69	
set/22	20.406.094,23	182	112.121,40	20.293.972,83	
out/22	20.496.912,56	181	113.242,61	20.383.669,95	
nov/22	20.587.506,65	180	114.375,04	20.473.131,61	
dez/22	20.677.862,93	179	115.518,79	20.562.344,14	1.313.174,63
jan/23	20.767.967,58	178	116.673,98	20.651.293,61	
fev/23	20.857.806,54	177	117.840,71	20.739.965,83	
mar/23	20.947.365,49	176	119.019,12	20.828.346,36	
abr/23	21.036.629,83	175	120.209,31	20.916.420,51	
mai/23	21.125.584,72	174	121.411,41	21.004.173,31	
jun/23	21.214.215,05	173	122.625,52	21.091.589,52	
jul/23	21.302.505,42	172	123.851,78	21.178.653,64	
ago/23	21.390.440,18	171	125.090,29	21.265.349,89	
set/23	21.478.003,39	170	126.341,20	21.351.662,19	
out/23	21.565.178,81	169	127.604,61	21.437.574,20	
nov/23	21.651.949,95	168	128.880,65	21.523.069,29	
dez/23	21.738.299,98	167	130.169,46	21.608.130,52	1.479.718,04
jan/24	21.824.211,83	166	131.471,16	21.692.740,67	
fev/24	21.909.668,08	165	132.785,87	21.776.882,21	
mar/24	21.994.651,03	164	134.113,73	21.860.537,31	
abr/24	22.079.142,68	163	135.454,86	21.943.687,82	
mai/24	22.163.124,70	162	136.809,41	22.026.315,29	
jun/24	22.246.578,44	161	138.177,51	22.108.400,93	
jul/24	22.329.484,94	160	139.559,28	22.189.925,66	
ago/24	22.411.824,92	159	140.954,87	22.270.870,04	
set/24	22.493.578,74	158	142.364,42	22.351.214,32	
out/24	22.574.726,46	157	143.788,07	22.430.938,40	
nov/24	22.655.247,78	156	145.225,95	22.510.021,83	
dez/24	22.735.122,05	155	146.678,21	22.588.443,85	1.667.383,33
jan/25	22.814.328,28	154	148.144,99	22.666.183,30	
fev/25	22.892.845,13	153	149.626,44	22.743.218,69	
mar/25	22.970.650,88	152	151.122,70	22.819.528,17	
abr/25	23.047.723,46	151	152.633,93	22.895.089,53	
mai/25	23.124.040,42	150	154.160,27	22.969.880,15	
jun/25	23.199.578,95	149	155.701,87	23.043.877,08	
jul/25	23.274.315,85	148	157.258,89	23.117.056,96	
ago/25	23.348.227,53	147	158.831,48	23.189.396,05	
set/25	23.421.290,01	146	160.419,79	23.260.870,22	
out/25	23.493.478,92	145	162.023,99	23.331.454,93	
nov/25	23.564.769,47	144	163.644,23	23.401.125,24	
dez/25	23.635.136,49	143	165.280,67	23.469.855,82	1.878.849,27
jan/26	23.704.554,38	142	166.933,48	23.537.620,90	
fev/26	23.772.997,11	141	168.602,82	23.604.394,29	
mar/26	23.840.438,23	140	170.288,84	23.670.149,39	

abr/26	23.906.850,88	139	171.991,73	23.734.859,15	
mai/26	23.972.207,74	138	173.711,65	23.798.496,09	
jun/26	24.036.481,05	137	175.448,77	23.861.032,28	
jul/26	24.099.642,61	136	177.203,25	23.922.439,35	
ago/26	24.161.663,75	135	178.975,29	23.982.688,46	
set/26	24.222.515,34	134	180.765,04	24.041.750,30	
out/26	24.282.167,81	133	182.572,69	24.099.595,12	
nov/26	24.340.591,07	132	184.398,42	24.156.192,65	
dez/26	24.397.754,58	131	186.242,40	24.211.512,18	2.117.134,38
jan/27	24.453.627,30	130	188.104,83	24.265.522,47	
fev/27	24.508.177,70	129	189.985,87	24.318.191,82	
mar/27	24.561.373,74	128	191.885,73	24.369.488,01	
abr/27	24.613.182,89	127	193.804,59	24.419.378,30	
mai/27	24.663.572,08	126	195.742,64	24.467.829,45	
jun/27	24.712.507,74	125	197.700,06	24.514.807,68	
jul/27	24.759.955,76	124	199.677,06	24.560.278,69	
ago/27	24.805.881,48	123	201.673,83	24.604.207,65	
set/27	24.850.249,72	122	203.690,57	24.646.559,15	
out/27	24.893.024,74	121	205.727,48	24.687.297,27	
nov/27	24.934.170,24	120	207.784,75	24.726.385,49	
dez/27	24.973.649,34	119	209.862,60	24.763.786,74	2.385.640,01
jan/28	25.011.424,61	118	211.961,23	24.799.463,38	
fev/28	25.047.458,02	117	214.080,84	24.833.377,18	
mar/28	25.081.710,95	116	216.221,65	24.865.489,31	
abr/28	25.114.144,20	115	218.383,86	24.895.760,34	
mai/28	25.144.717,94	114	220.567,70	24.924.150,24	
jun/28	25.173.391,74	113	222.773,38	24.950.618,36	
jul/28	25.200.124,55	112	225.001,11	24.975.123,43	
ago/28	25.224.874,67	111	227.251,12	24.997.623,55	
set/28	25.247.599,78	110	229.523,63	25.018.076,15	
out/28	25.268.256,91	109	231.818,87	25.036.438,04	
nov/28	25.286.802,42	108	234.137,06	25.052.665,36	
dez/28	25.303.192,01	107	236.478,43	25.066.713,58	2.688.198,88
jan/29	25.317.380,72	106	238.843,21	25.078.537,50	
fev/29	25.329.322,88	105	241.231,65	25.088.091,23	
mar/29	25.338.972,14	104	243.643,96	25.095.328,18	
abr/29	25.346.281,46	103	246.080,40	25.100.201,06	
mai/29	25.351.203,07	102	248.541,21	25.102.661,86	
jun/29	25.353.688,48	101	251.026,62	25.102.661,86	
jul/29	25.353.688,48	100	253.536,88	25.100.151,60	
ago/29	25.351.153,11	99	256.072,25	25.095.080,86	
set/29	25.346.031,67	98	258.632,98	25.087.398,69	
out/29	25.338.272,68	97	261.219,31	25.077.053,37	
nov/29	25.327.823,91	96	263.831,50	25.063.992,41	
dez/29	25.314.632,33	95	266.469,81	25.048.162,52	3.029.129,79
jan/30	25.298.644,14	94	269.134,51	25.029.509,63	
fev/30	25.279.804,73	93	271.825,86	25.007.978,87	
mar/30	25.258.058,66	92	274.544,12	24.983.514,54	
abr/30	25.233.349,69	91	277.289,56	24.956.060,13	
mai/30	25.205.620,73	90	280.062,45	24.925.558,28	
jun/30	25.174.813,86	89	282.863,08	24.891.950,79	
jul/30	25.140.870,29	88	285.691,71	24.855.178,59	
ago/30	25.103.730,37	87	288.548,62	24.815.181,75	
set/30	25.063.333,57	86	291.434,11	24.771.899,45	
out/30	25.019.618,45	85	294.348,45	24.725.270,00	
nov/30	24.972.522,70	84	297.291,94	24.675.230,76	

dez/30	24.921.983,07	83	300.264,86	24.621.718,21	3.413.299,26
jan/31	24.867.935,39	82	303.267,50	24.564.667,89	
fev/31	24.810.314,57	81	306.300,18	24.504.014,39	
mar/31	24.749.054,53	80	309.363,18	24.439.691,35	
abr/31	24.684.088,26	79	312.456,81	24.371.631,45	
mai/31	24.615.347,76	78	315.581,38	24.299.766,38	
jun/31	24.542.764,05	77	318.737,20	24.224.026,85	
jul/31	24.466.267,12	76	321.924,57	24.144.342,55	
ago/31	24.385.785,98	75	325.143,81	24.060.642,16	
set/31	24.301.248,59	74	328.395,25	23.972.853,33	
out/31	24.212.581,87	73	331.679,20	23.880.902,66	
nov/31	24.119.711,69	72	334.996,00	23.784.715,70	
dez/31	24.022.562,85	71	338.345,96	23.684.216,90	3.846.191,04
jan/32	23.921.059,07	70	341.729,42	23.579.329,65	
fev/32	23.815.122,95	69	345.146,71	23.469.976,24	
mar/32	23.704.676,00	68	348.598,18	23.356.077,82	
abr/32	23.589.638,60	67	352.084,16	23.237.554,44	
mai/32	23.469.929,99	66	355.605,00	23.114.324,99	
jun/32	23.345.468,24	65	359.161,05	22.986.307,19	
jul/32	23.216.170,26	64	362.752,66	22.853.417,60	
ago/32	23.081.951,78	63	366.380,19	22.715.571,59	
set/32	22.942.727,30	62	370.043,99	22.572.683,32	
out/32	22.798.410,15	61	373.744,43	22.424.665,72	
nov/32	22.648.912,38	60	377.481,87	22.271.430,50	
dez/32	22.494.144,81	59	381.256,69	22.112.888,12	4.333.984,34
jan/33	22.334.017,00	58	385.069,26	21.948.947,74	
fev/33	22.168.437,22	57	388.919,95	21.779.517,27	
mar/33	21.997.312,44	56	392.809,15	21.604.503,29	
abr/33	21.820.548,32	55	396.737,24	21.423.811,08	
mai/33	21.638.049,19	54	400.704,61	21.237.344,58	
jun/33	21.449.718,02	53	404.711,66	21.045.006,36	
jul/33	21.255.456,42	52	408.758,78	20.846.697,65	
ago/33	21.055.164,62	51	412.846,37	20.642.318,26	
set/33	20.848.741,44	50	416.974,83	20.431.766,61	
out/33	20.636.084,28	49	421.144,58	20.214.939,70	
nov/33	20.417.089,10	48	425.356,02	19.991.733,07	
dez/33	20.191.650,41	47	429.609,58	19.762.040,82	4.883.642,03
jan/34	19.959.661,23	46	433.905,68	19.525.755,55	
fev/34	19.721.013,11	45	438.244,74	19.282.768,37	
mar/34	19.475.596,06	44	442.627,18	19.032.968,87	
abr/34	19.223.298,56	43	447.053,45	18.776.245,11	
mai/34	18.964.007,56	42	451.523,99	18.512.483,57	
jun/34	18.697.608,40	41	456.039,23	18.241.569,17	
jul/34	18.423.984,87	40	460.599,62	17.963.385,24	
ago/34	18.143.019,10	39	465.205,62	17.677.813,48	
set/34	17.854.591,61	38	469.857,67	17.384.733,94	
out/34	17.558.581,28	37	474.556,25	17.084.025,03	
nov/34	17.254.865,28	36	479.301,81	16.775.563,47	
dez/34	16.943.319,10	35	484.094,83	16.459.224,27	5.503.010,08
jan/35	16.623.816,51	34	488.935,78	16.134.880,73	
fev/35	16.296.229,54	33	493.825,14	15.802.404,40	
mar/35	15.960.428,45	32	498.763,39	15.461.665,06	
abr/35	15.616.281,71	31	503.751,02	15.112.530,68	
mai/35	15.263.655,99	30	508.788,53	14.754.867,46	
jun/35	14.902.416,13	29	513.876,42	14.388.539,71	
jul/35	14.532.425,11	28	519.015,18	14.013.409,93	

ago/35	14.153.544,03	27	524.205,33	13.629.338,69	
set/35	13.765.632,08	26	529.447,39	13.236.184,69	
out/35	13.368.546,54	25	534.741,86	12.833.804,68	
nov/35	12.962.142,72	24	540.089,28	12.422.053,44	
dez/35	12.546.273,98	23	545.490,17	12.000.783,81	6.200.929,50
jan/36	12.120.791,64	22	550.945,07	11.569.846,57	
fev/36	11.685.545,04	21	556.454,53	11.129.090,51	
mar/36	11.240.381,41	20	562.019,07	10.678.362,34	
abr/36	10.785.145,97	19	567.639,26	10.217.506,71	
mai/36	10.319.681,77	18	573.315,65	9.746.366,12	
jun/36	9.843.829,78	17	579.048,81	9.264.780,97	
jul/36	9.357.428,78	16	584.839,30	8.772.589,48	
ago/36	8.860.315,38	15	590.687,69	8.269.627,68	
set/36	8.352.323,96	14	596.594,57	7.755.729,39	
out/36	7.833.286,69	13	602.560,51	7.230.726,17	
nov/36	7.303.033,43	12	608.586,12	6.694.447,31	
dez/36	6.761.391,79	11	614.671,98	6.146.719,81	6.987.362,57
jan/37	6.208.187,00	10	620.818,70	5.587.368,30	
fev/37	5.643.241,99	9	627.026,89	5.016.215,10	
mar/37	5.066.377,25	8	633.297,16	4.433.080,09	
abr/37	4.477.410,90	7	639.630,13	3.837.780,77	
mai/37	3.876.158,57	6	646.026,43	3.230.132,15	
jun/37	3.262.433,47	5	652.486,69	2.609.946,77	
jul/37	2.636.046,24	4	659.011,56	1.977.034,68	
ago/37	1.996.805,03	3	665.601,68	1.331.203,35	
set/37	1.344.515,39	2	672.257,69	672.257,69	
out/37	678.980,27	1	678.980,27	-	7.718.395,29

Contribuição Retida dos Servidores de 31/01/98 a 31/01/02 - Atualizada até 31/10/2007

Mês e Ano	Valor Retido Servidores P/ FUNPREV	Valor Pago Aposentados Pensionistas	Valor Devido FUNPREV	Percentual de Correção INPC Lei 1577/01	Valor da Correção INPC Lei 1577/01	Valor Corrigido Lei 1577/01	Percentual de Juros de Mora Lei 1577/01	Valor dos Juros de Mora Lei 1577/01	Total sem Multa Lei 1577/01	Multa de 2% Lei 1577/01	Total Devido LAPA PREVI Lei 1577/01
31/01/98	28.075,41	20.028,85	8.046,56	91,69692%	7.378,45	15.425,01	117,12%	18.065,77	33.490,78	669,82	34.160,59
28/02/98	25.428,55	22.116,91	3.311,64	90,08123%	2.983,17	6.294,81	116,18%	7.313,31	13.608,11	272,16	13.880,27
31/03/98	25.587,17	22.894,42	2.692,75	89,06030%	2.398,17	5.090,92	115,15%	5.862,20	10.953,12	219,06	11.172,18
30/04/98	25.648,62	23.851,02	1.797,60	88,13842%	1.584,38	3.381,98	114,15%	3.860,53	7.242,50	144,85	7.387,35
31/05/98	25.557,00	24.172,69	1.384,31	87,29559%	1.208,44	2.592,75	113,12%	2.932,92	5.525,67	110,51	5.636,19
30/06/98	27.100,00	26.972,81	127,19	85,95671%	109,33	236,52	112,12%	265,18	501,70	10,03	511,74
31/07/98	26.861,78	27.255,71	(393,93)	85,67819%			111,09%	-	-	-	-
31/08/98	27.471,32	28.744,64	(1.273,32)	86,19955%			110,06%	-	-	-	-
30/09/98	27.515,21	28.744,64	(1.229,43)	87,11642%			109,06%	-	-	-	-
31/10/98	27.271,33	28.693,33	(1.422,00)	87,69828%			108,03%	-	-	-	-
30/11/98	30.264,31	29.271,59	992,72	87,49204%	868,55	1.861,27	107,18%	1.994,91	3.856,18	77,12	3.933,30
20/12/98	26.024,82	23.169,71	2.855,11	87,83014%	2.507,65	5.362,76	106,48%	5.710,26	11.073,02	221,46	11.294,48
31/12/98	32.290,00	30.169,22	2.120,78	87,83014%	1.862,68	3.983,46	106,15%	4.228,45	8.211,91	164,24	8.376,15
31/01/99	32.202,76	29.371,16	2.831,60	87,04455%	2.464,75	5.296,35	105,12%	5.567,53	10.863,88	217,28	11.081,16
28/02/99	31.060,68	29.371,16	1.689,52	85,83661%	1.450,23	3.139,75	104,18%	3.270,99	6.410,73	128,21	6.538,95
31/03/99	27.159,76	29.865,08	(2.705,32)	83,46985%			103,15%	-	-	-	-
30/04/99	27.015,74	29.758,61	(2.742,87)	81,15111%			102,15%	-	-	-	-
31/05/99	27.931,90	31.402,72	(3.470,82)	80,30369%			101,12%	-	-	-	-
30/06/99	28.018,46	31.562,80	(3.544,34)	80,21358%			100,12%	-	-	-	-
31/07/99	28.320,74	31.611,24	(3.290,50)	80,08752%			99,09%	-	-	-	-
31/08/99	27.106,31	31.901,16	(4.794,85)	78,76466%			98,06%	-	-	-	-
30/09/99	29.781,13	33.926,80	(4.145,67)	77,78683%			97,06%	-	-	-	-
31/10/99	46.317,79	31.748,84	14.568,95	77,09616%	11.232,10	25.801,05	96,03%	24.776,75	50.577,80	1.011,56	51.589,36
30/11/99	30.526,55	31.748,84	(1.222,29)	75,41220%			95,18%	-	-	-	-
20/12/99	27.385,14	31.233,02	(3.847,88)	73,77868%			94,48%	-	-	-	-
31/12/99	31.356,10	31.748,84	(392,74)	73,77868%			94,15%	-	-	-	-
31/01/00	34.289,70	31.938,89	2.350,81	72,50217%	1.704,39	4.055,20	93,12%	3.776,20	7.831,40	156,63	7.988,03
29/02/00	28.352,22	31.748,84	(3.396,62)	71,45628%			92,15%	-	-	-	-
31/03/00	33.446,70	31.749,90	1.696,80	71,37060%	1.211,02	2.907,82	91,15%	2.650,47	5.558,29	111,17	5.669,46
30/04/00	30.838,29	31.749,90	(911,61)	71,14810%			90,15%	-	-	-	-
31/05/00	30.675,31	31.994,45	(1.319,14)	70,99421%			89,12%	-	-	-	-
30/06/00	30.892,10	32.262,36	(1.370,26)	71,07975%			88,12%	-	-	-	-
31/07/00	33.098,99	32.017,03	1.081,96	70,56804%	763,52	1.845,48	87,09%	1.607,23	3.452,70	69,05	3.521,76
31/08/00	33.216,61	32.262,36	954,25	68,22965%	651,08	1.605,33	86,06%	1.381,55	2.986,88	59,74	3.046,62
30/09/00	33.297,84	32.262,36	1.035,48	66,21841%	685,68	1.721,16	85,06%	1.464,02	3.185,18	63,70	3.248,88
31/10/00	32.511,98	32.246,06	265,92	65,50673%	174,20	440,12	84,03%	369,83	809,94	16,20	826,14
30/11/00	32.645,64	32.320,09	325,55	65,2234%	212,40	537,95	83,18%	447,46	985,41	19,71	1.005,12

002

20/12/00	28.636,41	32.077,47	(3.441,06)	64,76453%			82,48%	-	-	-	-
31/12/00	32.604,46	33.081,73	(477,27)	64,76453%			82,15%	-	-	-	-
31/01/01	32.575,68	32.810,64	(234,96)	63,86328%			81,12%	-	-	-	-
28/02/01	34.797,41	33.124,16	1.673,25	62,61117%	1.047,64	2.720,89	80,18%	2.181,61	4.902,50	98,05	5.000,55
31/03/01	33.122,59	33.124,16	(1,57)	61,81826%			79,15%	-	-	-	-
30/04/01	33.183,98	33.124,16	59,82	61,04525%	36,52	96,34	78,15%	75,29	171,62	3,43	175,06
31/05/01	32.926,17	33.124,16	(197,99)	59,70373%			77,12%	-	-	-	-
30/06/01	32.956,40	33.124,16	(167,76)	58,79858%			76,12%	-	-	-	-
31/07/01	29.993,74	33.124,16	(3.130,42)	57,85147%			75,09%	-	-	-	-
31/08/01	35.222,80	33.124,16	2.098,64	56,11856%	1.177,73	3.276,37	74,06%	2.426,48	5.702,84	114,06	5.816,90
30/09/01	32.967,99	33.124,16	(156,17)	54,89489%			73,06%	-	-	-	-
31/10/01	32.789,19	33.124,16	(334,97)	54,21634%			72,03%	-	-	-	-
30/11/01	33.297,80	34.091,90	(794,10)	52,78020%			71,18%	-	-	-	-
20/12/01	32.175,36	34.988,77	(2.813,41)	50,83444%			70,48%	-	-	-	-
31/12/01	34.891,93	34.271,90	620,03	50,83444%	315,19	935,22	70,15%	656,06	1.591,27	31,83	1.623,10
31/01/02	36.587,56	34.271,90	2.315,66	49,72646%	1.151,50	3.467,16	69,12%	2.396,50	5.863,65	117,27	5.980,93
Total	1.631.273,43	1.627.599,80	3.673,63		1.466,68	4.402,37		103.281,48	205.357,11	4.107,14	209.464,26

Lapa, 08 de Outubro de 2007.


Maurício Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA/PREVI



 CAMARA MUNICIPAL

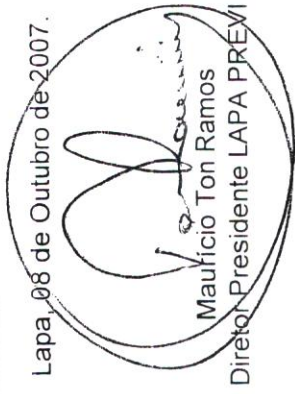
 LAPA - PA

 ALF. Nº 006

Contribuição Retida dos Servidores de 30/06/95 a 31/12/97 - Atualizada até 31/10/2007

Mês e Ano	Valor Retido Servidores P/ FUNPREV	Valor Pago Aposentados Pensionistas	Valor Devido FUNPREV	Percentual de Correção INPC Lei 1142/92	Valor da Correção INPC Lei 1142/92	Valor Corrigido Lei 1142/92	Percentual de Juros de Mora Lei 1142/92	Valor dos Juros de Mora Lei 1142/92	Total sem Multa Lei 1577/01	Multa de 2% Lei 1577/01	Total Devido LAPA PREVI Lei 1577/01
0/06/95	20.756,98	-	-	144,33895%	29.960,41	50.717,39	148,12%	75.122,59	125.839,98	2.516,80	128.356,78
8/07/95	20.859,23	-	-	139,12600%	29.020,61	49.879,84	147,18%	73.413,15	123.292,99	2.465,86	125.758,85
1/08/95	21.389,90	-	-	133,38473%	28.530,86	49.920,76	146,06%	72.914,26	122.835,02	2.456,70	125.291,72
8/09/95	21.364,85	-	-	131,02825%	27.993,99	49.358,84	145,12%	71.629,55	120.988,39	2.419,77	123.408,15
0/10/95	21.552,53	-	-	128,35648%	27.664,07	49.216,60	144,06%	70.901,43	120.118,03	2.402,36	122.520,39
0/11/95	21.819,28	-	-	125,20362%	27.318,53	49.137,81	143,18%	70.355,51	119.493,32	2.389,87	121.883,19
9/12/95	20.022,14	-	-	121,85363%	24.397,70	44.419,84	142,51%	63.302,72	107.722,56	2.154,45	109.877,02
9/12/95	22.593,07	-	-	121,85363%	27.530,48	50.123,55	142,21%	71.280,69	121.404,24	2.428,08	123.832,33
0/01/96	2.886,01	-	-	118,25247%	3.412,78	6.298,79	141,15%	8.890,74	15.189,53	303,79	15.493,32
1/05/96	25.862,25	-	-	111,01523%	28.711,04	54.573,29	137,12%	74.830,89	129.404,18	2.588,08	131.992,26
6/06/96	25.213,59	-	-	108,34837%	27.318,51	52.532,10	136,24%	71.569,74	124.101,84	2.482,04	126.583,88
1/07/96	25.858,23	-	-	105,61371%	27.309,84	53.168,07	135,09%	71.824,74	124.992,81	2.499,86	127.492,66
5/09/96	25.577,56	-	-	102,16478%	26.131,26	51.708,82	133,21%	68.881,32	120.590,13	2.411,80	123.001,94
5/10/96	25.464,23	-	-	102,12435%	26.005,18	51.469,41	132,21%	68.047,71	119.517,12	2.390,34	121.907,46
0/11/96	25.736,86	-	-	101,35919%	26.086,67	51.823,53	131,18%	67.982,11	119.805,64	2.396,11	122.201,76
0/12/96	24.841,22	-	-	100,67689%	25.009,37	49.850,59	130,48%	65.045,05	114.895,63	2.297,91	117.193,55
0/12/96	25.673,51	-	-	100,67689%	25.847,29	51.520,80	130,18%	67.069,78	118.590,58	2.371,81	120.962,39
6/09/97	25.596,18	-	-	93,83234%	24.017,49	49.613,67	121,18%	60.121,85	109.735,53	2.194,71	111.930,24
0/10/97	25.786,23	-	-	93,63870%	24.145,89	49.932,12	120,06%	59.948,50	109.880,62	2.197,61	112.078,24
0/11/97	25.583,43	-	-	93,07878%	23.812,74	49.396,17	119,18%	58.870,36	108.266,54	2.165,33	110.431,87
0/12/97	24.351,05	9.750,95	14.600,10	92,78959%	13.547,37	28.147,47	118,48%	33.349,13	61.496,60	1.229,93	62.726,53
1/12/97	26.608,44	15.500,99	11.107,45	92,78959%	10.306,56	21.414,01	118,15%	25.300,65	46.714,66	934,29	47.648,95
total	505.396,77	25.251,94	25.707,55		534.078,64	1.014.223,47		1.370.652,48	2.384.875,94	47.697,52	2.432.573,46

Lapa, 08 de Outubro de 2007.



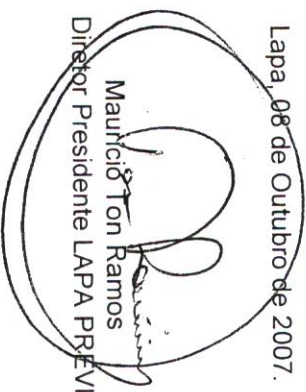
 Maurício Ton Ramos

 Diretor Presidente LAPA PREVI

Valores do Extinto FUNPREV repassados para o Município em 30/12/1977 e 30/09/2003, atualizados e descontados o valor do terreno, e os R\$ 400.000,00 repassados ao LAPA PREVI

Data da Transferência dos Recursos	Valor Aplicado Banco Brasil Caixa Econômica FUNPREV	Percentual de Correção Poupança Até 29/11/06	Valor da Correção Poupança	Valor Corrigido Até 29/11/06	Valor Doação Terreno em 29/11/06	Valor Repassado LAPA PREVI em 29/12/06	Valor da Diferença Devida ao LAPA PREVI	Percentual de Correção Poupança Até 31/10/07	Valor Correção Até 31/10/07	Total Devido LAPA PREVI
30/12/97	1.380.402,32	132,90721%	1.834.654,21	3.215.056,53	1.875.000,00		1.340.056,53	7,19758%	96.451,64	1.436.508,17
30/09/03	2.309.964,71	30,67311%	708.538,02	3.018.502,73	-	400.000,00	2.618.502,73	6,50213%	170.258,45	2.788.761,18
Total	3.690.367,03		2.543.192,23	6.233.559,26	1.875.000,00	400.000,00	3.958.559,26		266.710,09	4.225.269,35

Lapa, 08 de Outubro de 2007.


Maurício Ton Ramos
Diretor Presidente LAPA PREVI

Planilha de Cálculos dos Valores Descontados dos Servidores Municipais e dos Recursos Utilizados em Objetivos Diversos do Previdenciário Conforme Determinação do
 Tribunal de Contas do Paraná Cte. Ofício nº. 362/07-OPD-DEX, solicitação da Assessoria Jurídica no Anverso Deste

Histórico				
	Valores Pagos Aposentados Pensionistas	Valores Retidos Menos Pgtos. Corrigidos	Saldo Corrigido	
Recursos Retidos dos Servidores Antes da Extinção do FUNPREV de 30/06/95 a 31/12/97	-	2.432.573,46	2.432.573,46	
Recursos Retidos dos Servidores Após a Extinção do FUNPREV de 31/01/98 a 31/01/02, já descontados os valores pagos aos Aposentados e Pensionistas	1.627.599,80	1.837.064,06	209.464,26	
Total	1.627.599,80	4.269.637,52	2.642.037,72	

Histórico				
	Valor Inicial	Valor Corrigido	Valor Descontado R\$ 400.000,00	Saldo Corrigido
Recursos do Extinto FUNPREV Repassados para o Município em 30/12/1997, atualizado até 29/11/2006 data do repasse do terreno ao LAPA PREVI, avaliado em R\$ 1.875.000,00, descontado o respectivo valor e novamente atualizado o saldo até 31/10/2007.	1.380.402,32	3.311.508,17	1.875.000,00	1.436.508,17
Recursos do Extinto FUNPREV Repassados para o Município em 30/09/2003, atualizado até 29/12/2006 data do repasse dos R\$ 400.000,00 LAPA PREVI, descontado o respectivo valor e novamente atualizado o saldo até 31/10/2007.	2.309.964,71	3.188.761,18	400.000,00	2.788.761,18
Total	3.690.367,03	6.500.269,35	2.275.000,00	4.225.269,35

	Valor das Contribuições Seguradas	Valor dos Recursos do Extinto FUNPREV	Total Devido
Total devido ao LAPA PREVI de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Paraná.	2.642.037,72	4.225.269,35	6.867.307,07

Lapa, 08 de Outubro de 2007.

 Maurício Ton Ramos
 Diretor Presidente LAPA/PREVI

Requerimento

A Comissão Executiva, com fulcro no art. 119, III, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem respeitosamente à presença do D. Plenário desta Casa de Leis, requerer a retirada da emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 11/2007, conforme Protocolo nº 1013/2007, de 01/10/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Presidente da Comissão Executiva


Antônio Luiz Carlos Cavalini
Vice-Presidente da Comissão Executiva


Juciel Wilmar Jungles dos Santos
1º Secretário da Comissão Executiva


Vilmar Czarneski Fávoro
2º Secretário da Comissão Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1189 / 2007

Data: 09/11/2007 - 08:30


Responsável: FER

PROJETO DE LEI Nº 98/2007

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1380, de 30/10/1997.

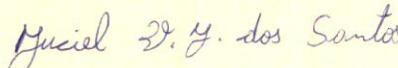
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1380, de 30 de outubro de 1997, que extinguiu o Fundo de Previdência do Município da Lapa, Estado do Paraná - FUNPREV.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

30/10/1997.

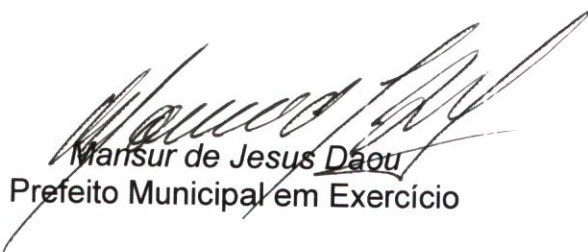
Súmula: Revoga a Lei Municipal nº 1380, de

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1380, de 30 de outubro de 1997, que extinguiu o Fundo de Previdência do Município da Lapa, Estado do Paraná – FUNPREV.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Novembro de 2007.


Marisur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício